**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INSTALAÇÃO DE BOMBAS DE AUTOSSERVIÇO NOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUMARÉ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1° -** É vedado a instalação de bombas de autosserviço nos postos de combustíveis e dá outras providências.

**Art. 2° -** Entende-se como bombas de autosserviço aquelas que dispensam o trabalho do frentista e são operadas pelo próprio consumidor.

**Art. 3° -** O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às penalidades administrativas, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis e a imposição da seguinte sanção:

**I -** Multa correspondente a 650 (seiscentos e cinquenta) vezes o valor da UFMS – Unidade Fiscal do Município de Sumaré.

Parágrafo Único - O valor da multa será dobrado a cada reincidência de forma cumulativa.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 2022.



**JUSTIFICATIVA**

Nobres pares, a pertinência temática para o presente Projeto de Lei é evitar demissão em massa no setor, vez que a implantação de bombas de autoatendimento colocaria um desequilíbrio econômico e social.

Ainda mais importante do que evitar a demissão em massa é prevenir acidentes nos manuseios das bombas, pois se for permitido que qualquer pessoa possa manusear, certamente ocorrerão diversos acidentes, pois se trata de material de alta periculosidade por ser inflamável, conter benzeno, e outras substâncias insalubres e perigosas.

A finalidade do presente projeto é garantir que nosso município não permita a implantação de bombas de autoatendimento.

Em relação à multa do artigo 3º, inciso I, o seu valor é de 650 Unidades Fiscais do Município de Sumaré, e o seu valor unitário na data de hoje, conforme o decreto nº 10.953, de 30 de dezembro de 2020, é de R$ 4,74 (quatro reais e setenta e quatro centavos), o que resulta, portanto, em um total de R$ 3081,00 (três mil e oitenta e um reais) em caso de desobediência à presente Lei.

Diante do exposto, apresento este projeto, de supremo interesse público, esperando contar mais uma vez com os nobres pares na aprovação da presente proposição. Assim, conto com a colaboração dos meus dignos colegas para aprovação do presente projeto e agradeço desde já.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 2022.

